



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico 08/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

1. OBJETO:

1.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento e lavagem veicular para atender demanda da Câmara Municipal De Tapurah.

LOTE ÚNICO				
GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	405603-5	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnéticos pós-pagos, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Etanol), lavagens simples e completas através da rede de postos/empresas credenciados para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah.	Serviço	12 Meses

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa o fornecimento de combustíveis e lavagens para a frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

2.2 A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo, de modo a atender os deslocamentos dos servidores e agentes políticos para cumprimento de atividades institucionais e administrativa do órgão. E o serviço de lavagem tem como precípuo a manutenção preventiva e conservação da frota.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

2.3 Conforme exposto no item 4 do estudo técnico preliminar (pg. 01 a 2) a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos são economicamente mais viáveis e terão um custo menor no gerenciamento de frota para o Poder Legislativo Municipal.

2.4 Consigno que os serviços contratados levam em conta estimativa por demanda não obrigando a contratante a aquisição de toda a estimativa, uma vez que os serviços serão realizados de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente;

2.5 Será optado pela realização em lote único com o intuito de padronização dos serviços e unificação em um único fornecedor para gerenciamento dos abastecimentos e lavagem dos veículos.

2.6 As informações contidas no estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

3.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

3.3. Tipo: **MAIOR DESCONTO**

3.4. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MAIOR DESCONTO, em conformidade com a lei mencionada.

3.5. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.6. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.7. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 Concluído o Processo Licitatório, a Câmara Municipal de Tapurah firmará contrato com a empresa vencedora, devendo A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, acesso em sistema informatizado, via internet online, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2 O sistema de gestão a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de pagamento que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota por veículo, compreendendo, dentre outros:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- a) Abastecimento de combustíveis, etanol e gasolina;
- b) Acesso à rede credenciada;
- c) Fornecimento de cartão magnético com chip e/ou tarja magnética, para cada veículo cadastrado, ou que venha a ser cadastrado;
- d) Identificação validada na rede credenciada da CONTRATADA, por meio de senha pessoal para cada veículo;
- e) Solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e/ou qualquer outra operação realizada, coibindo com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.3 O sistema informatizado, via web, de gestão de abastecimento e os cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponibilizados para consulta via web em tempo real;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do condutor no momento do abastecimento por meio de senha pessoal.

5.4 O sistema informatizado, via web, deverá constar “alerta” quando o desempenho do veículo se apresentar fora do parâmetro estipulado pelo CONTRATANTE, emitido através de relatórios disponíveis na plataforma digital, a ser informado posterior ao acontecimento.

5.5 O sistema informatizado deverá, necessariamente, individualizar o usuário/veículo que realizou o abastecimento (quantidade e tipo de combustível), detalhamento da data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), nome do posto/município, quilometragem do veículo, identificações do veículo (placa/prefixo), preço individual e total.

5.6 As alimentações de dados no sistema informatizado (online ou offline) efetuados nos postos de abastecimento deverão ser realizados em até 24 horas contados do abastecimento.

5.7 O abastecimento dos veículos deverá ser dos seguintes combustíveis:

- a) Álcool etílico hidratado e/ou aditivado, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP; e
- b) Gasolina comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP;

5.8 O sistema informatizado integrado a ser implantado deverá viabilizar o gerenciamento e o pagamento do abastecimento e lavagem, para tanto os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip e/ou tarja magnética.

5.9 Cada veículo deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.10 O sistema informatizado deverá permitir o desbloqueio/troca de senha no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação da Câmara Municipal de Tapurah e, o bloqueio deverá ser imediato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

5.11 A Câmara Municipal de Tapurah poderá estabelecer para cada cartão/veículo, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

5.12 O abastecimento realizado pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.13 A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.14 O sistema informatizado da CONTRATADA e/ou o posto de combustível, a cada abastecimento, independentemente da solicitação do condutor deverá emitir comprovante da transação “Documento Fiscal”, o qual deverá ser entregue uma via ao condutor e outra a Câmara Municipal de Tapurah, contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social e CNPJ da CONTRATADA;
- b) Identificação do posto (razão social e endereço);
- c) Identificação do cartão;
- d) Identificação do condutor (nome e matrícula);
- e) Identificação do veículo (placa);
- f) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento (quilometragem);
- g) Data e hora da transação;
- h) Tipo de combustível;
- i) Quantidade de litros;
- j) Valor unitário do litro;
- k) Valor total da operação;
- l) Valor da taxa percentual de administração ou desconto, conforme descrito no contrato;
- m) Valor total considerando a taxa ofertada na contratação.

5.15 A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

5.16 O processo de implantação do sistema informatizado compreende, especialmente, as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos, equipamentos automotivos e/ou acoplados e condutores;
- b) Definição de logística da rede credenciada;
- c) Treinamento dos usuários;
- d) Credenciamento de novos postos e estabelecimentos de lavagens de veículos para atendimento, na totalidade, às necessidades da Câmara Municipal de Tapurah;
- e) Confecção e fornecimento gratuito da 1ª via de cartões magnéticos com chip e/ou tarja magnética de cada veículo da frota atual e dos que futuramente venham a ser incorporados.

5.17 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada decorrente dos gastos de abastecimento de combustíveis e lavagens de veículos realizados pela Câmara Municipal de Tapurah.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 5.18** Os cartões deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Tapurah e, dados necessários de modo a coibir qualquer adulteração em seu conteúdo.
- 5.19** Para aquisição do combustível o usuário está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial, desde que o veículo seja identificado por meio da leitura do cartão com senha exclusiva.
- 5.20** Os cartões confeccionados deverão ser protegidos até a entrega na Câmara Municipal de Tapurah e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor do contrato responsável pela administração do sistema.
- 5.21** A frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, no decorrer da vigência contratual, poderá sofrer alterações.
- 5.22** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.
- 5.23** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, programa de capacitação de pessoal para os funcionários envolvidos na utilização do sistema informatizado, incluindo aplicação prática (simulação de casos).
- 5.24** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.
- 5.25** Os serviços de abastecimento e lavagem devem ser fornecidos em horário comercial e em determinados pontos de abastecimento deverá haver postos credenciados com funcionamento 24 horas.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

6.1.1 PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado e contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

6.1.1.1 O fiscal notificará a contratada para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/ Fatura no valor apurado;

6.1.1.2 Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao relatório, o fiscal emitirá novo relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com análise dos argumentos da contratada;

6.1.1.3 Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.1.2 DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório o fiscal de contrato atestará o recebimento dos serviços com oposição de assinatura nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação devendo ser verificado o seguinte:

6.1.2.1 Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

6.1.2.2 Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

6.1.2.3 Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

6.1.2.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

6.1.2.5 Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias corridos, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

6.1.2.6 Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

6.1.2.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

6.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.2 REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.4.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

- 8.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

11. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

- 11.1. A contratação deve ser realizada por Itens, com valor estimado global de R\$ **51.874,90** (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme demonstrado:

GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS						
Cód TCE	Descrição	Especificação	UNID	QTD	Val. Unit	Val. Total
00022479	Etanol	Combustível – Etanol, comum, produzido de acordo com legislação vigente da ANP, abastecimento direto na Bomba de Combustível	Litros	9.350	3,73	34.937,83
142931-0	Gasolina Comum	Combustível – Gasolina Comum automotivo de acordo com legislação vigente da ANP – Abastecimento direto na bomba de combustível.	Litros	1.400	6,21	8.502,67
0001470	Lavagem Simples com aspiração	Lavagem simples com limpeza de lataria com água e shampoo, limpeza interna e aspiração	UNID	72	75,50	5.436,00
00069001	Lavagem Completa com aspiração e aplicação de Cera	Lavagem completa com limpeza de lataria com água e shampoo, lavagem da parte de baixo do veículo, limpeza interna, aspiração e aplicação de cera na lataria	UNID	24	124,93	2.998,40
TOTAL GERAL						51.874,90
DESCONTO PROPOSTO %						-
TOTAL COM DESCONTO						51.874,90



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente aos fornecimento efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (Nota fiscal/Fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

12.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

12.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

12.4 Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12.5 Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

12.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

12.7 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

12.7.1 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

12.8 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

12.9 As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12.9.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.9.1.1 Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

12.9.1.2 Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

12.9.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 DA LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

14 PROPOSTAS E JULGAMENTO:

14.1 Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MAIOR DESCONTO**

14.2 O julgamento das propostas será sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor do combustível na bomba de abastecimento de postos credenciados e sobre o valor de lavagem de veículos nas empresas credenciadas.

14.2.01 O certame licitatório consistirá em **LOTE ÚNICO**, com valor estimado em balizamento prévio.

14.2.02 As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades.

14.2.03 O percentual de desconto será fixo e irrevogável;

14.2.04 O preço do combustível deverá ser aquele praticado pelos postos de combustível credenciado ou valor da lavagem de veículos nas empresas credenciadas, devendo ser o valor à vista e não a prazo, devendo os preços dos combustíveis serem abaixo do valor máximo registrado pela ANP nas regiões de abrangência dos postos credenciados.

14.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

14.3.01 O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

14.3.02 O desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser menor o percentual de desconto estimado para licitação.

14.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre o abastecimento e lavagem de veículos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

14.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) O valor do percentual de desconto ofertado para a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos deverá **ser único**, independente do serviço.

b) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

c) Os preços dos combustíveis a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelos postos credenciados não podendo ser superiores ao preço máximo disposto na tabela ANP na região do referido posto, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do abastecimento e da lavagem dos veículos;

d) Não haverá pagamento de taxa de serviço pelo serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem dos veículos.

14.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14.7 Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com descontos acima de 5% desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor.

14.8 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15 DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

15.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

15.3 O prazo da contratação inicial será de no mínimo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

15.4 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

15.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

15.6 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

15.6.1 Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

15.6.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

15.7 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

15.8 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

16 DO REAJUSTE

16.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

16.3 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

16.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 RESULTADOS ESPERADOS:

18.1 Verifica-se nessa forma de contratação visa aquisição com maior economia possível dentro dos parâmetros mínimos dispostos no edital, resultando em maior economia para a Administração conforme justificativa e resultados esperados conforme estudo técnico preliminar.

18.2 Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

18.3. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos Órgãos e Entidades, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.
- 20.2.** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 20.3.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

21. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 21.1.** Amarildo José Gubert – Diretor Administrativo e Financeiro
- 21.2.** Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Assessora Parlamentar

Tapurah-MT, 14 de junho de 2024.

Amarildo José Gubert
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 16/2023

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Assessora Parlamentar
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: ____/____/____

Elder Gobbi
Presidente da Câmara